

LEI Nº 1969

Dispõe sobre alteração dos níveis de vencimentos do Funcionalismo Municipal.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus decreta e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam reajustados em 100% (cem por cento) os níveis de vencimentos do pessoal ativo e inativo da Prefeitura Municipal de Araxá, a partir de 1º de maio de 1985.

Art. 2º – Correrão por conta de dotações próprias do orçamento as despesas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1985.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ, em 31 de maio de 1985.

KLEBER PEREIRA VALERIANO
Prefeito

DR. FÁBIO VICENTE DE PAIVA
Chefe de Gabinete

